



ANÁLISE DA NOTA TÉCNICA DPREV/ATUÁRIA 034/2015 PROJETO DE LEI 252/2015

Este parecer tem por objetivo analisar atuarialmente o Projeto de Lei 0252/2015 que “Dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Custeio e Financiamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná e dá outras Providências” e a Nota Técnica DPREV/ATUÁRIA 034/2015 que acompanha o referido projeto.

Tabela 1. Situação Atual do RPPS:

31/12/2014

Item	Fundo de Previdência (FP)	Fundo Financeiro (FF)	Fundo Militar (FM)	Total
Nº de Ativos	79.873	57.177	20.538	157.588
Folha Ativos R\$	292.523.311,39	407.150.228,66	99.894.536,37	799.568.076,42
Nº de Inativos	13.862	76.773	17.852	108.487
Folha Inativos R\$	73.375.474,10	349.033.692,12	101.361.819,32	523.770.985,54

Tabela 2. Plano de Custeio Básico Lei/PR nº 17.435/2012 – Todos os Fundos:

Item	Base de Incidência	Alíquota
Servidores Ativos	Remuneração de Contribuição	11%
Aposentados e Pensionistas (*)	Parte dos Preventos e Benefícios superior ao Teto do INSS (R\$ 4.390,24 em dez/2014)	11%
Governo do Estado	Valor igual à soma das contribuições de Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas	

(*) A partir da Lei/PR nº 18.370 de 16 de dezembro de 2014

Nesta configuração o Governo do Estado arrecada as contribuições de servidores ativos, aposentados e pensionistas, de acordo com a tabela acima e repasse um percentual deste montante a título de contribuição normal patronal, conforme a tabela a seguir:

Tabela 3. Progressão de Repasses Patronais ao Fundo de Previdência:

Ano	Repasso ao Fundo de Previdência em relação à totalidade do Plano de Custeio Básico	Ano	Repasso ao Fundo de Previdência em relação à totalidade do Plano de Custeio Básico
2013	100%	2019	130%
2014	105%	2020	135%
2015	110%	2021	140%
2016	115%	2022	145%
2017	120%	2023 em diante	150%
2018	125%		



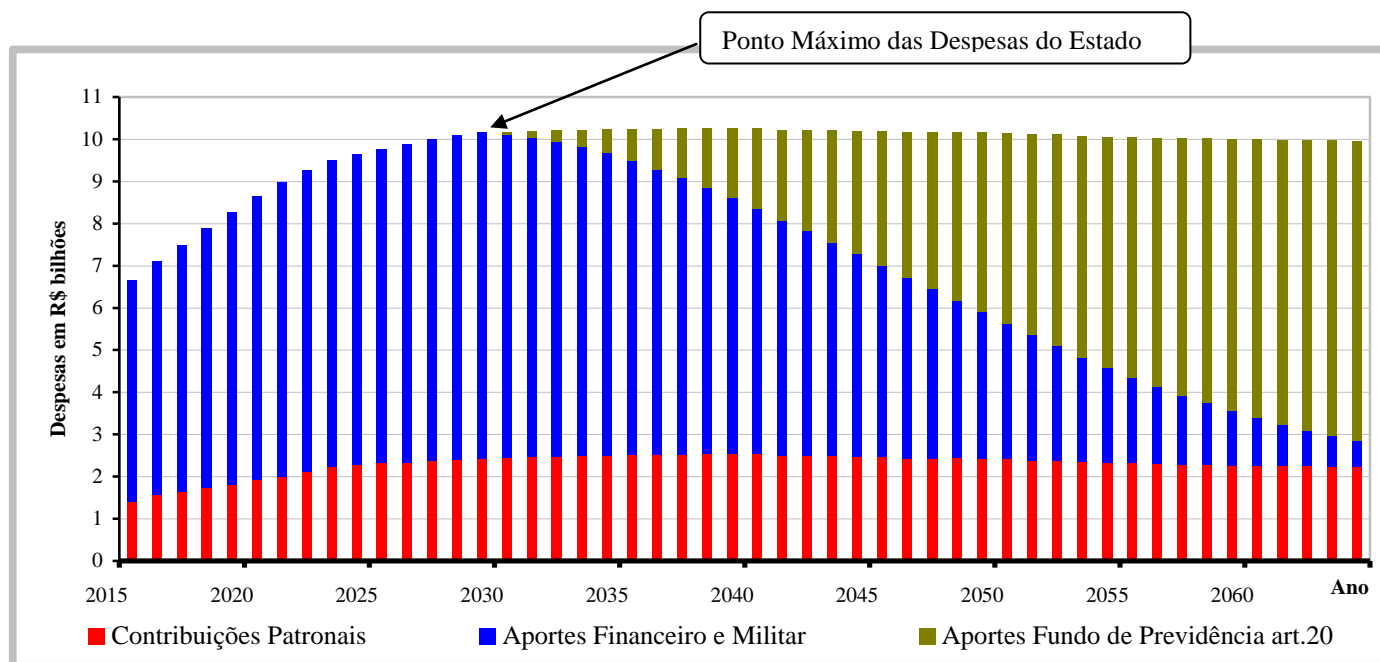
Tabela 4. Saldo dos Investimentos do Fundo de Previdência:

31/12/2014

Item	Valor (R\$)
Ativos Financeiros R\$	R\$ 8.321.038.317,44
Parcelamento de Débitos Previdenciários R\$	R\$ 540.990.088,30

Considerando os dados cadastrais disponíveis, as informações financeiras e o plano de custeio descrito nas tabelas anteriores, podemos afirmar que o Fundo de Previdência apresenta equilíbrio financeiro e atuarial, mesmo sem considerar os aportes previstos no Artigo 20 da Lei 17.435/2012:

Gráfico 1. Projeção de Despesas Anuais do Governo + Art. 20 da Lei/PR nº 17.435/2012:



Mas, devido a dificuldade financeira do Governo do Estado, foi proposta uma revisão na modelagem da segregação de massas vigente, com a migração dos beneficiários com mais de 72 anos do Fundo de Previdência para o Fundo Financeiro.

Esta migração significa a mudança do compromisso com os pagamentos de 33,5 mil inativos do FF para o FP, com uma folha mensal de proventos estimada em R\$ 142,5 milhões.



Tabela 5. Situação Proposta para o RPPS:

31/12/2014

Item	Fundo de Previdência (FP)	Fundo Financeiro (FF)	Fundo Militar (FM)	Total
Nº de Ativos	79.873	57.177	20.538	157.588
Folha Ativos R\$	292.523.311,39	407.150.228,66	99.894.536,37	799.568.076,42
Nº de Inativos	47.418	43.217	17.852	108.487
Folha Inativos R\$	215.891.416,82	206.517.749,40	101.361.819,32	523.770.985,54

Obviamente esta nova segregação tem um profundo impacto no Fundo de Previdência, pois diminuiria a sua solvência para 32 anos aproximadamente, considerando o atual ativo financeiro e o plano de custeio descrito nas tabelas 2 e 3 deste parecer.

Segundo nossas projeções preliminares, considerando as contribuições de servidores ativos, aposentados, pensionistas e contribuição normal escalonada do governo, o Fundo de Previdência passaria a ter um déficit atuarial de aproximadamente R\$ 12 bilhões ou 10% da folha salarial futura dos servidores ativos.

A assessoria atuarial da Parana Previdência considera que o art. 20 da Lei/PR 17.435/2012, que prevê que o Estado repassará ao Fundo de Previdência os valores apurados atuarialmente, pelo decremento ou diminuição de seu compromisso para com a folha de pagamento de benefícios do Fundo Financeiro, seria uma receita suficiente para reequilibrar o Fundo de Previdência. Esta receita está estimada em R\$ 14,3 bilhões na Nota Técnica DPREV/ATUÁRIA 034/2015.

Nós corroboramos esta estimativa e do ponto meramente atuarial é possível afirmar que o Fundo de Previdência mantém seu equilíbrio financeiro e atuarial, desde que, obviamente os aportes previstos no artigo 20 sejam efetivamente repassados.

Mas em nossa opinião, como a redação do artigo 20 da Lei/PR 17.435/2012 é vaga e não estabelece critérios mínimos de prazo e valor, a situação do Fundo de Previdência fica muito vulnerável.

Esta situação remete inclusive ao ocorrido com a redação do artigo 83 da Lei/PR nº 12.398/1998 em relação às chamadas “contribuições financiadas”, que nunca foram integralmente repassadas e geraram os “haveres atuariais”, um dos fatores do desequilíbrio atuarial do Fundo de Previdência criado naquela Lei.



Seria importante assegurar no projeto de Lei uma redação que defina claramente valores e datas de aporte. Neste sentido fizemos a proposta abaixo:

IV – altera o § 1º e acresce os §§ 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 20, com a seguinte redação:

§ 1º Os aportes dos valores de que trata o caput deste artigo deverão iniciar no mínimo a partir de 2030 e serão fixados no mínimo em 1% (um por cento) do total mensal da folha de pagamentos do Fundo de Previdência, acrescidos de 1% (um por cento) ao ano a partir de 2031, até o limite de 22% (vinte e dois por cento) de 2051 em diante.

A redação sugerida garante um valor mínimo de repasses, com data de início e forma de pagamento definida, proporcionando mais segurança nas futuras projeções e avaliações atuariais. Também é importante ressaltar que estes aportes são “mínimos”, pois a estimativa atuarial é de que o decréscimo ou diminuição estimada do compromisso do Governo do Estado com a folha de benefícios do Fundo Financeiro, representa valores superiores a estes aportes.

Neste momento outro fato chama nossa atenção: o custeio do Fundo Financeiro. As leis 12.398/1998 e 17.435/2012 estabeleceram a obrigatoriedade do Governo em arcar com o desequilíbrio financeiro mensal deste fundo até sua extinção. Na medida em que o número de aposentados e pensionistas do FF vai aumentando e o número de servidores ativos vinculados a este fundo vai diminuindo, o valor do aporte financeiro necessário aumenta.

Tabela 6. Despesas do Governo do Estado (sem considerar o PL 252/2015):

31/12/2014

Ano	Contribuições Patronais	Aportes Financeiro+Militar	Total das Despesas	Acréscimo % em relação a 2015
2015	1.406,29	5.263,68	6.669,98	-
2016	1.559,33	5.554,98	7.114,31	+6,66%
2017	1.639,09	5.850,52	7.489,61	+12,29%
2018	1.725,96	6.162,72	7.888,68	+18,27%
2019	1.816,64	6.454,56	8.271,20	+24,01%
2020	1.916,70	6.723,31	8.640,02	+29,54%
2021	2.012,68	6.971,52	8.984,20	+34,70%
2022	2.121,05	7.140,20	9.261,24	+38,85%
2023	2.239,29	7.263,04	9.502,32	+42,46%
2024	2.277,76	7.354,98	9.632,74	+44,42%

Gráfico 2. Projeção de Despesas Anuais do Governo com PL 252/2015:

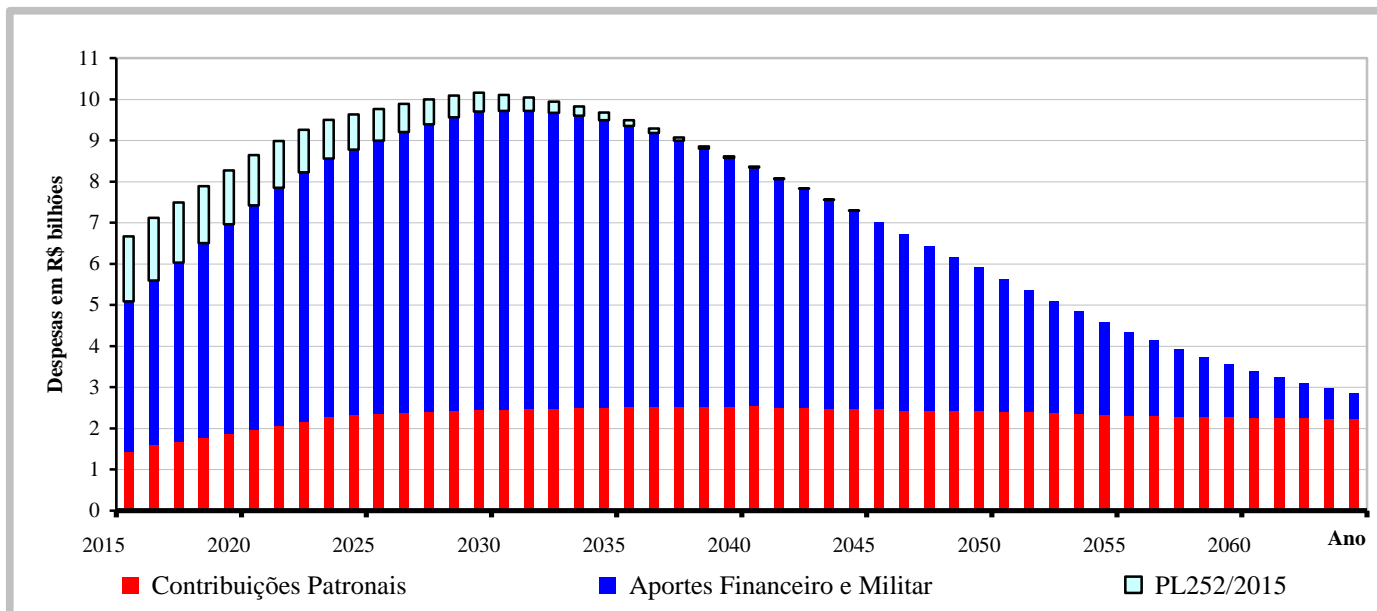
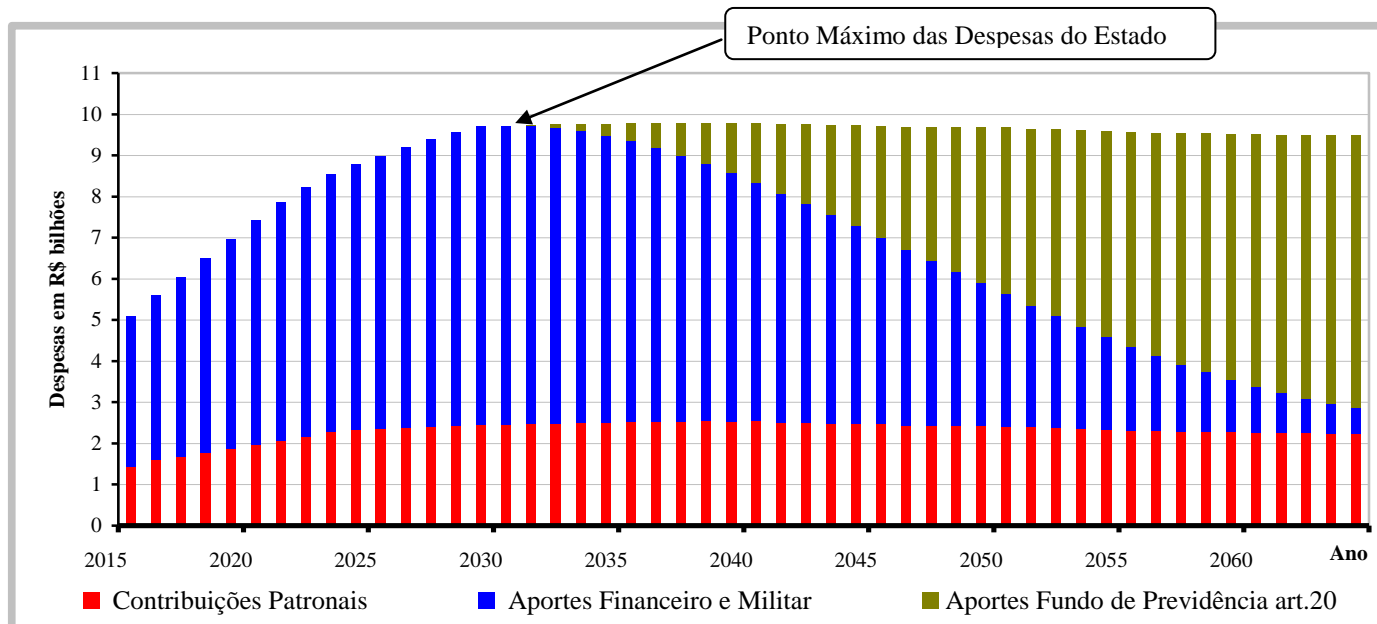


Gráfico 3. Projeção de Despesas Anuais do Governo com PL 252/2015 + Art. 20:



Como podemos observar no gráfico 4 o efeito da redução nas despesas do governo com a nova segregação de massas do PL 252/2015 não muda o vetor de crescimento das despesas projetadas ao longo dos próximos anos, em valores atuais temos a seguinte situação:



Tabela 7. Despesas do Governo do Estado Considerando o PL 252/2015:

31/12/2014

Ano	Contribuições Patronais	Aportes Financeiro+Militar	Total das Despesas	Acréscimo % em relação a 2015
2015	1.425,43	3.660,91	5.086,34	-
2016	1.585,27	4.004,80	5.590,07	+9,90%
2017	1.671,19	4.359,64	6.030,83	+18,57%
2018	1.763,46	4.738,96	6.502,42	+27,84%
2019	1.858,70	5.105,75	6.964,45	+36,92%
2020	1.962,40	5.456,41	7.418,81	+45,86%
2021	2.061,07	5.791,91	7.852,98	+54,39%
2022	2.171,19	6.051,41	8.222,60	+61,66%
2023	2.290,27	6.266,76	8.557,04	+68,24%
2024	2.324,35	6.451,19	8.775,54	+72,53%

A tabela 7 traz um cenário preocupante das despesas do estado em relação ao custeio da previdência funcional como um todo, mesmo com a aprovação do PL 252/2015 e sem considerar os futuros aportes do artigo 20.

Será necessário um grande esforço fiscal e de planejamento para que o governo possa ao longo do tempo fazer frente a este desafio. Assim sendo, consideramos indispensável a participação de todos os atores neste processo, governo, servidores ativos, aposentados e pensionistas, buscando caminhos para a busca do equilíbrio.

Outro ponto a ser debatido é a legislação federal aplicável nos casos de implantação ou revisão da segregação de massas.

Portaria MPS 403/08 – Dispõe sobre as avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS

...

Art. 22. Observado o disposto no artigo 25, o RPPS que implementar a segregação da massa, somente poderá alterar os seus parâmetros ou desfazê-la, mediante prévia aprovação da SPS.

A referida aprovação da Secretaria de Previdência Social do Ministério da Previdência está regulamentada no documento “Orientações sobre a proposta de instituição e revisão da Segregação de Massas a ser submetida a aprovação prévia pela SPS” expedidas pela Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos – CGCAI em 18 de junho de 2014, disponíveis no endereço do sítio do MPS www.previdencia.gov.br/cadprev-web-envio-e-consulta-de-demonstrativos/



Em resumo as exigências do documento são as seguintes:

1. Elaborar documento expondo a situação atuarial do RPPS e o impacto das despesas previdenciárias nos limites de gastos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
2. Explanar sobre os cenários elaborados pelo atuário, gestores do RPPS e do Ente Público e evidenciar a situação atuarial, capacidade financeira e orçamentária do ente federativo, impacto nos limites da LRF de cada cenário;
3. Indicar e explanar sobre o cenário/solução escolhido que melhor atende ao RPPS e ente público no curto, médio e longo prazo e que esteja em consonância com os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade e ainda, com os ditames da LRF.

Para melhor subsidiar a análise do MPS, o ente público deverá encaminhar os seguintes arquivos e documentos adicionais:

1. Fluxo de receitas e despesas de cada cenário, custos, custeio, balanços atuariais com os valores atuais dos compromissos de cada um dos cenários, estatísticas, bases técnicas, etc;
2. Dados cadastrais dos segurados integrantes de cada um dos novos grupos dos planos financeiro e previdenciário, de cada cenário, em planilha eletrônica;
3. Estudo em relação ao Índice de Cobertura igual ou superior a 1,25 no mínimo, em cinco exercícios consecutivos conforme previsto no art. 22, combinado com o inciso I do art. 25 da Portaria MPS nº 403/2008;
4. Estudo referente à qualidade da base cadastral (atualizada, completa e consistente) conforme previsto no art. 22, combinado com o inciso II do art. 25 da Portaria MPS nº 403/2008;
5. Estudo em relação à avaliação e a liquidez dos ativos garantidores dos compromissos previdenciários, conforme previsto no art. 22, combinado com o inciso II do art. 25 da Portaria MPS nº 403/2008;
6. Estudo em relação ao histórico da rentabilidade dos últimos três anos exercícios, conforme previsto no art. 22, combinado com o inciso IV do art. 25 da Portaria MPS nº 403/2008;
7. Estudo referente à razoabilidade da taxa de juros utilizada na avaliação atuarial em relação à meta estabelecida na política anual de investimentos dos recursos do RPPS, em perspectiva de longo prazo, conforme previsto no art. 22, combinado com o inciso V do art. 25 da Portaria MPS nº 403/2008;
8. Minuta do projeto de lei que disponha sobre o ajuste técnico na segregação de massas.



Consideramos que a documentação necessária para a aprovação do MPS não foi apresentada na Nota Técnica DPREV/ATUÁRIA 034/2015 e se for realmente do interesse do Governo do Estado do Paraná obter a autorização do MPS, a mesma deve ser elaborada e protocolada junto ao MPS e aguardar a análise e o despacho oficial autorizando ou não a alteração.

Nossa experiência em processos de mesma natureza leva a crer que o Governo terá enormes dificuldades de aprovar este projeto junto ao MPS, devido ao elevado grau de incerteza gerado no Fundo de Previdência com a migração de 33,5 mil inativos do Fundo Financeiro.

Eis nosso parecer,

Curitiba, 21 de Abril de 2015.



Luiz Cláudio Kogut
Atuário - Miba 1.308

ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA